



DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE CONTINGENCIAMENTOS E PREVENÇÕES DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA DE ACORDO COM A FASE DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA PELO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2021.

O Prefeito do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 77, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual No. 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas variantes, especialmente o Decreto Estadual No. 65.437 de 30 de dezembro de 2020 emitido pelo Governo do Estado de São Paulo, que estendeu a quarentena até 07 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO a evolução danosa e altamente contagiosa do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), a qual vem assolando não só nosso Município, como também os circunvizinhos, bem como de que em nosso Decreto Municipal No. 05/2021 aderimos ao “Plano São Paulo”,

CONSIDERANDO que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS, controle e contenção de riscos, danos e agravo à saúde Pública, em conformidade as ações propostas pela Organização Mundial de Saúde, Governos Federal e Estadual,

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a Sociedade Civil, prevê a retomada consciente das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena, mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Corona Vírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região,



CONSIDERANDO que na data de 16 de abril de 2021, em coletiva à imprensa, o Vice Governador do Estado de São Paulo, Rodrigo Garcia e integrantes do Comitê de Combate ao Covid-19, anunciaram a nova fase de “TRANSIÇÃO a qual consistiu na “FLEXIBILIZAÇÃO” de algumas atividades, que foram implantadas já a partir daquele final de semana, uma vez que, de qualquer forma, se de um lado os índices de internação – REDUÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) e óbitos diminuíram, de outro lado, todos os leitos de UTI abertos foram mantidos,

Considerando que, com a constatação de reduções em indicadores de controle da Pandemia, em data de 28 de abril, próximo passado, o Governador João Doria anunciou a prorrogação da fase TRANSITÓRIA até o dia 09 de maio de 2021,

DECRETA:

Artigo 1º: O Município de Natividade da Serra, continuará adotando a reclassificação anunciada pelo Governo Estadual e seguindo com as atividades em “FASE DE TRANSIÇÃO”, dando continuidade gradual e segura da economia na forma como segue nos artigos subsequentes;

Artigo 2º: Ficam mantidas as permissões de funcionamento, a partir de 01/05/2021, **desde que obedecidos rigorosamente todos os protocolos sanitários e com a capacidade máxima reduzida para 25% (vinte e cinco por cento):**

- I- **Com horários estendidos das 06:00 (seis) às 20:00 (vinte) horas:**
- a) Estabelecimentos comerciais, exceto bares que continuam proibidos de abrir;
 - b) Restaurantes e similares,
 - c) Salões de beleza e barbearias,
 - d) Academias e clubes,
 - e) Celebrações individuais e coletivas em igrejas, templos e espaços religiosos,
- II- Parques e atividades culturais em espaços desta natureza, com horários das 06:00 às 18:00 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (0XX12) - 3677-9700 – fax: 277.1278 - CEP 12180-000

- III- Os bares continuam proibidos de abrir, com exceção àqueles que possuam CNAE de restaurantes, podendo operar nesta modalidade;

Artigo 3º: Fica mantido o “toque de recolher” das 20:00 (vinte) às 05:00 horas, bem como todos os estabelecimentos deverão se organizar na forma abaixo:

- I-** Em função das características do estabelecimento, o fluxograma de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída, e a adoção de medidas protetivas a idosos, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou deficientes físicos;
- II-** o estabelecimento deverá fixar informativos, em locais visíveis, indicando a área disponível para a circulação do público e o número de pessoas que poderão acessar simultaneamente o local, maximizando a ventilação natural do ambiente;

Artigo 4º: Fica mantida a recomendação de teletrabalho para as atividades administrativas não essenciais e escalonamento de horários de entrada e saída de trabalhadores do comércio, serviços e indústrias.

Artigo 5º: O Descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação das multas e advertências previstas no Plano São Paulo, que serão apuradas através de autuação, e Procedimento Administrativo.

Artigo 6º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Natividade da Serra, 28 de abril de 2021.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL